



DESPACHO N.º 10/21

Medidas excecionais orientadoras para o funcionamento das atividades do ano letivo 2020/21

Considerando,

- A atual situação epidemiológica no país, provocada pelo aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19;
- O Decreto n.º 3-C/2021, de hoje, dia 22 de janeiro, que altera medidas de combate à propagação da doença COVID-19, concretizada, designadamente, através de uma segunda alteração ao Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro;
- As recomendações às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de janeiro de 2021;
- A necessidade de serem tomadas medidas pelo IPCB que contribuam ativamente para a contenção, prevenção e o controlo da COVID-19.

Ouvidos os elementos do Conselho de Gestão do IPCB e ouvidos os Diretores das Escolas Superiores, em reunião por videoconferência, determino a adoção das medidas que abaixo se elencam:

1. As atividades letivas, não letivas e de investigação que se encontram em curso são adaptadas para regime não presencial;
2. As atividades letivas de natureza prática e laboratorial (aulas práticas e laboratoriais) que estejam a funcionar no regime presencial, e que sejam consideradas essenciais para as aprendizagens e que impliquem a utilização de espaços, equipamentos ou materiais específicos existentes nas Escolas, não podendo ser realizadas em regime não presencial, serão reagendadas para datas em que seja possível a sua realização em regime presencial;
3. As avaliações que decorram durante o período abrangido pelo presente despacho serão realizadas em regime não presencial;
4. Os Diretores, em colaboração com os Coordenadores de Curso, asseguram a identificação das condições dos estudantes para a realização das atividades de avaliação em regime não presencial, devendo, em função das necessidades, e assegurando os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, promover a disponibilização de salas para todos os estudantes que não tenham condições de realizar as avaliações em regime não presencial nos seus locais de residência;



5. Excetuam-se ao ponto 3, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes das Escolas e garantidos os adequados procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, a realização de atividades de avaliação presenciais que sejam consideradas essenciais e que impliquem a utilização de espaços, equipamentos ou materiais específicos existentes nas Escolas;
6. As medidas adotadas para a realização das avaliações, em cada uma das épocas, devem garantir equidade nas tipologias usadas (regime presencial ou regime não presencial) para todos os estudantes inscritos na mesma unidade curricular;
7. Aos estudantes que estejam em isolamento associado ao SARS-COV-2 nas datas de realização das avaliações presenciais, deve ser garantido, em cada unidade curricular, o acesso à mesma tipologia de avaliação dos restantes estudantes bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito;
8. Os estágios e as aprendizagens em contexto clínico, mantêm em regime presencial sempre que possível, garantindo-se a colaboração possível junto das instituições acolhedoras;
9. Os Diretores asseguram, garantindo as condições de segurança e saúde adequadas, o acesso às bibliotecas, nas condições a divulgar por cada uma das Escolas Superiores;
10. Os Serviços de Ação Social do IPCB asseguram, garantindo as condições de segurança e saúde adequadas, o funcionamento dos refeitórios do Complexo de Residências de Castelo Branco e da Residência José Figueiredo Martinho em Idanha-a-Nova. Os bares das Escolas serão encerrados.
11. Os planos de funcionamento das Escolas Superiores, elaborados no contexto do despacho 64/20 deverão ser atualizados em conformidade com o presente despacho.

Todas as medidas descritas no presente despacho vigorarão até ao dia 05 de fevereiro, podendo ser ajustadas ou prorrogadas em função da evolução da situação epidemiológica e de acordo com as resoluções que venham a ser adotadas pelo Governo.

O presente despacho entra em vigor a 22 de janeiro de 2021.

Castelo Branco, 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE
Prof. Doutor António Augusto Fernandes